



## Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 068/97

De 13 de junho de 1.997.

**\* Institui o programa de desligamento voluntário de servidores do Poder Público Municipal e dá outras providências\*.**

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, do servidor público civil, com objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O programa de desligamento voluntário terá período de adesão de 90 ( noventa ) dias, e será pleiteado pelo servidor através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º** Poderão aderir ao programa de desligamento voluntário municipal, os servidores públicos civis da administração direta, exceto aqueles que:

- I - O Servidor que tenha ingressado com requerimento objetivando aposentadoria;
- II - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

**PARÁGRAFO 1.º** A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao programa de desligamento voluntário municipal.

**PARÁGRAFO 2.º** O deferimento definitivo da inclusão no programa de desligamento voluntário municipal de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo



## Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 068/97

De 13 de junho de 1.997.

máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

**PARÁGRAFO 3º** Serão indeferidos e intimados pessoalmente os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

**ARTIGO 3º** O Servidor que aderir ao programa de desligamento voluntário municipal deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ato de exoneração dos servidores que tiveram deferida sua adesão ao programa de desligamento voluntário municipal será publicado no Órgão Oficial do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão no Departamento Pessoal do Município, à exceção dos casos previstos no Parágrafo 3º do artigo anterior.

**ARTIGO 4º** Aos Servidores que aderirem ao programa de desligamento voluntário municipal serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

- I - Liberação do FGTS que encontra-se depositado em conta vinculada ao servidor junto à CEF - Caixa Econômica Federal;
- II - Indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor em conta vinculada ao FGTS;
- III - Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista no inciso II, para os que aderirem ao programa de desligamento voluntário municipal nos primeiros quinze dias do Programa.
- IV - Serão Fornecidas Guias do Seguro Desemprego.

**ARTIGO 5º** O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei será feito diretamente ao servidor, em até dez dias úteis a contar do ato de exoneração do servidor.

**ARTIGO 6º** No mesmo prazo do artigo anterior, será entregue ao servidor o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para levantamento do FGTS, devendo constar no campo 23 daquele documento - demissão sem justa causa - PDVM.





## Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001-80

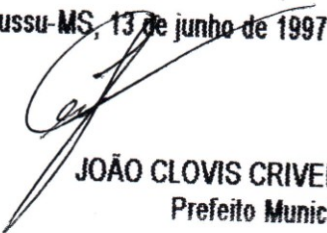
LEI MUNICIPAL N.º 068/97

De 13 de junho de 1997

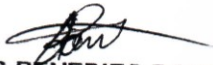
**ARTIGO 7º** Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e o gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

**ARTIGO 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 13 de junho de 1997

  
JOÃO CLOVIS CRIVELLI  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 42 Do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

  
ADELMO BENEDITO PONTES  
Secretário de Administração Geral